

ASSUNTO: Consulta sobre emissão de Cupom Fiscal para contribuinte do ICMS.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

A empresa acima identificada encaminha a esta SEFAZ processo de consulta sobre cumprimento de obrigação acessória na hipótese de emissão de Cupom Fiscal por equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF.

Indaga a consulente nos seguintes termos:

“Na emissão de Notas Fiscais a Pessoas Jurídicas contribuintes do imposto, existe a necessidade de emissão de Cupom Fiscal?”

“Em quais situações a emissão de Cupom Fiscal é obrigatória?”

Passamos a responder.

De início convém ressaltar a previsão estabelecida no art. 1º do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997:

“Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados e/ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações emitirão, conforme as operações ou prestações que realizarem, os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

III - Cupom Fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

..... “

Por outro lado, o art. 4º do Decreto nº 9.513/96, que dispõe sobre o uso de ECF por contribuinte do ICMS, estabelece que o Cupom Fiscal será emitido “nas operações em que o adquirente seja pessoa natural ou jurídica **não contribuinte do ICMS**, “.

Desta forma, em decorrência da afirmação acima, nas aquisições efetuadas por contribuintes do ICMS **não deverá ser emitido Cupom Fiscal**, mas sim a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

O contribuinte consulente encontrará explicitamente no Decreto nº 9.513/96, em especial no art. 4º, as demais especificações que devem ser observadas relativamente às operações que realizar através de equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 23 de maio de 2005.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Coordenador de Regimes Especiais

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03.)

Recebi uma via

Teresina, ___/___/___

Titular ou responsável autorizado.



ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 718/2005